



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2017.

“Cria o cargo em comissão de Procurador Coordenador do SISPREM, regulariza e altera o vencimento dos servidores diante da extinção da vinculação em URM desde a edição da Lei 6.051/2011 e dá outras providências”.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei Municipal 5.066 de 2006, criando-se o cargo de Procurador Coordenador do SISPREM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III - DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 29. *Fica criado o cargo em comissão de Procurador Coordenador do SISPREM, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser preenchido por profissional devidamente habilitado para o exercício da advocacia.*

Art. 30. *As atribuições do cargo em comissão de Procurador Coordenador do SISPREM estão constantes no ANEXO I desta lei.*

Parágrafo único. (revogado)

Art. 31. *O Procurador Jurídico de provimento efetivo está subordinado ao Procurador Coordenador.*

Parágrafo único. *Fica criada para o cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo a Gratificação de Serviço “Representação Jurídico-Previdenciária” (GS-5) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de Procurador Jurídico em decorrência da atuação nos feitos de natureza judicial e extrajudicial de matéria previdenciária”.*

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 62 e 62-B da Seção II do Capítulo I do Título III da Lei Municipal 5.066 de 2006, regularizando o quatro de servidores eletivos e em comissão, bem como inserindo a Função Gratificada de Chefe do Setor de Contabilidade (FG – 4) passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. *O quadro dos cargos eletivos e em comissão é constituído:*

Denominação	Nº de cargos	Padrão
Diretor Geral	01	CC-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Diretor Financeiro	01	CC-3
Diretor Administrativo	01	CE-1
Chefe da Unidade Técnica	01	CC-3
Procurador Coordenador	01	CC-2

(...)

Art. 62-B. Fica criado o quadro de Funções Gratificadas nos seguintes Setores do SISPREM, insertos na LM 5.066/06, atentando para os valores discriminados da Tabela da FG, do inciso IV, do art. 67, com as atribuições específicas no Anexo I, da referida lei previdenciária, a saber:

- Chefe do Setor de Tesouraria*
- Chefe do Setor de Pessoal*
- Presidente da Comissão de Licitações*
- Chefe do Setor de Controle do Patrimônio e Almoxarifado*
- Presidente da Comissão de Compras*
- Chefe de Setor de Folha de Pagamento.*
- Chefe do Setor de Contabilidade*

Denominação	Nº de cargos	Padrão
Chefe do Setor de Tesouraria	01	FG - 2
Chefe do Setor de Pessoal	01	FG - 2
Presidente da Comissão de Licitações	01	FG - 1
Chefe do Setor de Controle do Patrimônio e Almoxarifado	01	FG - 2
Presidente da Comissão de Compras	01	FG - 1
Chefe de Setor de Folha de Pagamento	01	FG - 2
Chefe do Setor de Contabilidade	01	FG - 4

Art. 3º - Fica alterado o artigo 67 da Seção III do Capítulo I do Título III da Lei Municipal 5.066 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. O vencimento básico dos cargos, funções e gratificações constantes nos artigos 47 e 62 da presente lei serão atualizados anualmente pela revisão geral estabelecida em lei municipal e serão conforme as seguintes tabelas:

I - Cargos de provimento efetivo:

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	R\$ 925,74	R\$ 1.018,32	R\$ 1.119,70	R\$ 1.231,38
2	R\$ 1.018,32	R\$ 1.119,70	R\$ 1.231,38	R\$ 1.354,82
3	R\$ 1.119,70	R\$ 1.231,38	R\$ 1.354,82	R\$ 1.490,01
4	R\$ 1.231,38	R\$ 1.354,82	R\$ 1.490,01	R\$ 1.639,88
5	R\$ 1.354,82	R\$ 1.490,01	R\$ 1.639,88	R\$ 1.804,48
6	R\$ 1.490,01	R\$ 1.639,88	R\$ 1.804,48	R\$ 1.985,20
7	R\$ 1.639,88	R\$ 1.804,48	R\$ 1.985,20	R\$ 2.183,58
8	R\$ 1.804,48	R\$ 1.985,20	R\$ 2.183,58	R\$ 2.401,05
9	R\$ 1.985,20	R\$ 2.183,58	R\$ 2.401,05	R\$ 2.640,56
10	R\$ 2.183,58	R\$ 2.401,05	R\$ 2.640,56	R\$ 2.903,60
10 ^A	R\$ 3.005,00	R\$ 3.306,23	R\$ 3.636,85	R\$ 4.001,26
11	R\$ 3.604,53	R\$ 3.964,53	R\$ 4.361,27	R\$ 4.797,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

II – Cargos Eletivos:

Padrão	Valor
CE-1	R\$ 4.100,00

III – Cargos em Comissão:

Padrão	Valor
CC-1	R\$ 6.929,70
CC-2	R\$ 5.836,74
CC-3	R\$ 4.100,00

Art. 4º Fica alterado o artigo 82 da Lei Municipal 5.066 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.82. A inscrição do segurado, no que respeita a Previdência e a Assistência à saúde é automática e será procedida pelo Município e suas Autarquias a partir do respectivo ato de posse, condicionada ao efetivo exercício do cargo nos termos desta Lei.

§ 1º A assistência à saúde é de caráter facultativo podendo o segurado requerer a sua exclusão a qualquer tempo desde que não tenha débitos junto ao SISPREM;

§ 2º Após o deferimento da exclusão, o servidor poderá retornar a qualquer tempo à assistência saúde desde que pague um ano de carência.

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, o segurado deverá se submeter aos ditames do Art. 94 desta Lei.”

Art. 5º - Fica criado o artigo 41-A na Lei 5.066 de 2006 com a seguinte redação:

Art. 41-A – Fica criada a Gratificação de Serviço (GS-3) para Gestor do Setor de Unidade Técnica com as atribuições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal o Projeto de Lei que “Cria o cargo em comissão de Procurador Coordenador do SISPREM, regulariza e altera o vencimento dos servidores diante da extinção da vinculação em URM desde a edição da Lei 6.051/2011 e dá outras providências.”.

Primeiramente, cumpre referir que a criação do cargo de Procurador Coordenador do SISPREM (alteração do artigo 29 da Lei 5.066 de 2006), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, trata-se de adequação ao que foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em auditoria local realizada na autarquia no mês de setembro do corrente ano. A referida criação deu origem também à alteração no artigo 62 da Lei 5.066 bem como à classificação do padrão de vencimentos. Ressalta-se que não houve diminuição de vencimentos, apenas a adequação do que constava na lei que antes era representada em Unidade de Referência Municipal e agora passa a constar em valores em espécie bem como a classificação em CC-02 para diferenciar do Diretor Geral. Tudo de acordo com a Requisição 17/2017 do TCE/RS bem como auditoria supramencionada.

Quanto à criação da função gratificada de Chefe do Setor de Contabilidade, justifica-se em razão, principalmente, do fato de que possui um vasto leque de atribuições constantes no art. 35, da LM 5.066/06, além do aumento de outras demandas internas e externas correlatas a esta Autarquia, como a da atual obrigatoriedade de adequação ao MPCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Sem falar, do já cediço aumento considerável de servidores inativos, pensionistas e servidores em auxílio. Circunstâncias que corroboram a necessidade de designação de profissional responsável pela chefia do setor.

Ademais, existem duas unidades gestoras de recursos, as quais são completamente distintas e autônomas, no caso, a Assistência à Saúde e o Regime Próprio de Previdência é indispensável à existência de um chefe responsável pela revisão de todos os atos relativos a essa contabilidade, situação que exigirá tempo e responsabilidades extras que precisam ser compensados através de uma FG.

Quanto à atualização dos vencimentos dos cargos de diretores, mostra-se extremamente necessária, pois desde a publicação da Lei 5.066 em 2006, os referidos valores não eram revistos. Assim, de acordo com a complexidade dos cargos, das atribuições a eles inerente e, principalmente, frente ao alto grau de responsabilização atinente aos diretores, mostra-se adequada a referida revisão.

Também, busca-se uma equiparação a nível municipal com os demais cargos que possuem referida responsabilidade nos quadros da prefeitura e autarquias.

Especificamente quanto ao caso do Diretor Geral, o seu vencimento, tal qual o seu cargo, possui status de Secretário Municipal. A Direção Geral do SISPREM, nos termos das atribuições constantes da Lei 5.066 de 2006, estabelecem que ele é o gestor último responsável por todos atos da autarquia, respondendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

inclusive, com seu patrimônio. Por isso o vencimento atribuído ao cargo de fato deve ser equiparado ao dos secretários municipais de acordo com o que dispôs a Lei Municipal 7.095 de 2016. Salienta-se que não houve aumento quanto ao que já era efetivamente pago, apenas adequação da Lei 7.095/2016 à Lei 5.066/2006.

Quanto à alteração do artigo 82, parágrafo único da Lei 5.066 de 2006 refere-se que se tornou necessária ante as diferentes interpretações que a antiga redação do artigo ocasionava, mediante orientação do TCE/RS. Assim, com a alteração, que já vem sendo aplicada na prática após orientação do TCE/RS, busca-se resguardar a autarquia em eventuais pedidos de exclusão da assistência saúde fazendo com que o servidor aporte um ano de contribuições para após retornar à assistência. Refere-se que não houve mudança na forma de interpretação da lei, apenas adequação da redação do dispositivo.

Quanto à Gratificação de Serviço para o Gestor da Unidade Técnica (GS-3) mostra-se necessária ante a ausência de servidor responsável pelas atividades exigidas pelo setor em questão. Assim, nos termos das atribuições conferidas, busca-se dar uma maior efetividade para o trabalho desempenhado pelo setor de Unidade Técnica bem como atribuir à um servidor as respectivas responsabilidades.

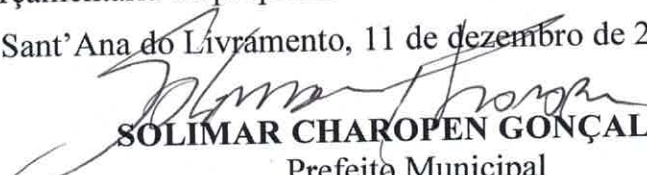
Quanto à Gratificação de Serviço para o cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo denominada Representação Jurídico-Previdenciária (GS-5), demonstra-se necessária ante o alto grau de qualificação exigido para o cumprimento do referido serviço e que não constam das atribuições do cargo. A referida gratificação objetiva a valorização da prestação do serviço bem como a busca por qualificação do mesmo. Refere-se que tal gratificação encontra-se com a sua legalidade confirmada pelo Tribunal de Contas do Estado do RS nos termos do Parecer Coletivo nº 05/2008.

Quanto à alteração do artigo 62, também se deu por orientação do TCE/RS. Os valores estavam expressos em URM na sua antiga redação e apenas foi realizada a sua adequação aos valores vigentes no ano de 2017 após a reposição anual autorizada pela Lei 7.194 de 2017.

Por todo o exposto, reitera-se que a administração moderna investe na qualificação do servidor público, designando-o para realização de cursos, atualizações e capacitações com vistas ao domínio de ferramentas que são importantes para a excelência do serviço público, assim como uma adequada remuneração também o é. Por isso, o melhoramento na remuneração torna os cargos do SISPREM mais atrativos para os atuais servidores fazendo com que eles sejam cada vez mais qualificados.

.Desta forma, juntamente à justificativa encaminha-se o impacto financeiro realizado pelo Diretor Financeiro da Autarquia demonstrando a viabilidade financeira e orçamentária da proposta.

Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 2017.

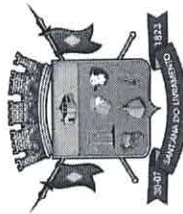

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

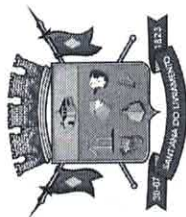
PROCURADOR COORDENADOR DO SISPREM	
PADRÃO DE VENCIMENTOS	CC-2
CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO	Ensino Superior completo; habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado/Registro na OAB.
ATRIBUIÇÕES	Acompanhar e assessorar o trabalho no setor da Procuradoria Jurídica, como coordenador, auxiliando no desenvolvimento das atividades; Acompanhar os prazos estabelecidos em lei relativamente aos processos judiciais e extrajudiciais, auxiliando o seu cumprimento; Assessorar a realização de defesa do SISPREM nos processos judiciais; Assessorar a Direção, setores da Autarquia e Conselhos, prestando esclarecimentos nos assuntos solicitados, bem como emitir pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse do SISPREM; Assessorar e/ou apresentar defesa/recurso nos processos que tramitam perante o Tribunal de contas; Auxiliar a elaboração de projetos de lei de interesse da Autarquia; Examinar textos de contratos, convênios e quaisquer instrumentos jurídicos de interesse da Autarquia, por solicitação do Diretor Geral; Opinar sobre editais de licitações e/ou pregões eletrônicos, por solicitação do Diretor Geral; Atender com presteza as solicitações dos demais setores da Autarquia, demais órgãos e entidades de natureza pública ou privada, bem como ao público em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENT	CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	VALOR
Gestor do Setor da Unidade Técnica	GS - 3	N= onerosidade operacional R= Técnico-administrativa C= média GI= ensino médio ** N= NATUREZA R= RESPONSABILIDADE C= PECULIARIDADE GI= GRAU DE INSTRUÇÃO	01	Atribuições: zelar pela gestão do Setor de Unidade Técnica, assessorando ao Chefe da Unidade Técnica na separação e entrega das faturas oriundas dos atendimentos dos médicos credenciados após conferência do Chefe do Setor, -Lançar os valores das faturas dos atendimentos médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares em planilhas para o Setor de Contabilidade, para pagamento dos serviços prestados conveniados, após conferência do Chefe da Unidade Técnica; -prestar informações aos segurados e dependentes, quando solicitado, sobre a melhor utilização da Assistência Saúde do Sisprem e dos profissionais credenciados; -auxiliar o chefe da Unidade Técnica na guarda de toda a documentação atinente às prestações dos serviços médicos, hospitalares e laboratoriais inclusive os documentos apresentados e aprovados para credenciamento, zelando pelo absoluto sigilo dos dados constantes dos primeiros; -autorizar exames conforme os procedimentos discriminados na Tabela AMB/1992 (Associação Médica Brasileira)	R\$

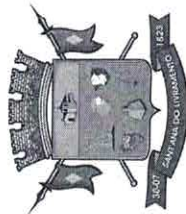


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

QUADRO DA FG PARA CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO N= NATUREZA R= RESPONSABILIDADE C= COMPLEXIDADE P= PECULIARIDADE GI= GRAU DE INSTRUÇÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	VALOR
Chefe do Setor de Contabilidade	FG -4	N=Chefia R=Técnico-Administrativo e operacional C= Alta P=Disponibilidade de horários especiais GI= Ensino Superior Completo	01	ATRIBUIÇÕES: Chefiar todos os serviços e servidores da Contabilidade do Sistema de Previdência Municipal-SISPREM, exercendo poder hierárquico sobre sua equipe, subordinando-se diretamente ao Diretor Financeiro; realizar todos os serviços técnicos de alta complexidade exigidos da Contabilidade ou auxiliar na sua realização; coordenar a contabilização de todas as informações Previdenciárias e Assistenciais dos Segurados do SISPREM.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

CALCULO DO AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS CC

PADRÃO	DENOM	V. ATUAL	PROPOSTA	DIF.
CE 1	DIR.ADMINISTRATIVO	2.937,51	4.100,00	1.162,49
CC 3	" TÉCNICO	2.937,51	4.100,00	1.162,49
CC 3	" FINANCEIRO	2.937,51	4.100,00	1.162,49
GS 5	PROCURADOR		2.425,39	2.425,39
GS 3	CHE. S. CAD. ASSIS. SAÚDE		669,90	669,90
FG 4			1.130,89	1.130,89
Totais		R\$ 8.812,52	R\$16.526,14	R\$ 9.403,55

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

2017 – Total Com Encargos 2 meses R\$ 22.493,14 50% Previdência R\$11.246,57 50% Assistência R\$ 11.246,57

2018 - Total Com Encargos 13 meses R\$ 146.589,04 50% Previdência R\$ 73.294,94 50% Assistência R\$ 73.294,94

2019 - Total Com Encargos 13 meses R\$ 152.452,60 50% Previdência R\$ 76.226,30 50% Assistência R\$ 76.226,30

Obs.: As despesas são rateadas em Previdência e Assistência 50% para cada.

Santana do Livramento, 09 de outubro de 2017.


Marley Torres da Silva
DIRETOR GERAL
SISPREM